

**LICITAÇÕES PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS: UM ESTUDO NO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**

PATRÍCIA TATIANA FERREIRA RAMOS
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
patricia.tframes@gmail.com

CLEZIO SALDANHA DOS SANTOS
cssantos@ea.ufrgs.br

LICITAÇÕES PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS: UM ESTUDO NO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

RESUMO

Este trabalho realiza uma análise quanto à implementação das licitações sustentáveis no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS). Com a alteração do artigo 3º da Lei 8.666/93, a licitação passou a ter uma finalidade que vai além das contratações baseadas no critério do preço, isto é, a licitação passou a ser uma ferramenta para a garantia do desenvolvimento nacional sustentável. Como base para o alcance dessa finalidade, surgiu a Instrução Normativa nº 01/2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Dessa forma, este trabalho objetivou analisar como estão sendo aplicados os critérios de sustentabilidade, conforme a Instrução Normativa citada, no âmbito do IFRS, verificando o que pode ser melhorado neste processo. A metodologia utilizada neste estudo é exploratória e descritiva, realizada através do levantamento de dados, por meio de questionários aplicados aos servidores envolvidos diretamente com as licitações, possibilitando a verificação da aplicação da normativa, e de um comparativo entre os *campi* do IFRS, este levantamento permitiu verificar as dificuldades neste processo e os aspectos que podem ser melhorados. Conclui-se que o IFRS aplica a Instrução Normativa nas suas licitações, de forma parcial.

Palavras-chave: licitações sustentáveis; sustentabilidade; Instrução Normativa.

SUSTAINABLE PUBLIC BIDS: A STUDY AT THE FEDERAL INSTITUTE OF EDUCATION, SCIENCE AND TECHNOLOGY OF RIO GRANDE DO SUL

ABSTRACT

This work performs an analysis about the application of sustainable bids at the Federal Institute of Education, Science and Technology of Rio Grande do Sul (IFRS). With the amendment of Article 3 of the Law 8.666/93, the bidding went on to have a purpose that goes beyond contracts based on the price criterion, that is, the bidding became a tool for national sustainable development guarantee. As a basis to range this purpose, emerged the Normative Instruction N. 01/2010 of the Ministry of Planning, Budget and Management. Therefore, this study aimed to analyze how sustainability criteria are being applied, according to Normative Instruction mentioned, inside IFRS, besides checking what can be improved in this process. The methodology used is exploratory and descriptive, carried by data collection, using questionnaires applied to the employees directly involved in the bidding, allowing the verification of the application of Normative Instruction, and a comparison between the *campuses* of IFRS, this survey has shown the difficulties in this process and the aspects that can be improved. This research concluded that the IFRS applies the Normative Instruction in their bids, partially.

Keywords: sustainable bids; sustainability; Normative Instruction.

1 INTRODUÇÃO

A sustentabilidade é um tema amplamente divulgado nas últimas décadas, desde os anos 90, mais precisamente a partir da Conferência de Nações Unidas sobre o meio ambiente (Rio 92), esta preocupação tem ganhado um maior destaque. As gerações futuras são o ponto principal a ser tratado, ou seja, a questão de como desenvolver-se sem afetar os nossos descendentes. Para o alcance desse objetivo, deve-se levar em consideração que, a sustentabilidade, envolve, além da questão ambiental, a questão socioeconômica, ou seja, na construção desse conceito há um tripé que contempla: proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico.

A administração pública tem buscado implementar ações relacionadas a sustentabilidade, alguns programas são instituídos dentro das esferas estadual, municipal e federal. Dentro da esfera federal, foco deste trabalho, tem-se o exemplo do projeto *Esplanada Sustentável* e o programa Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P). De acordo com o MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (2013), este é um projeto que tem por objetivo principal: o incentivo de órgãos e instituições públicas a adotarem a implementação de ações voltadas ao uso racional de recursos naturais, dessa forma, promovendo a sustentabilidade ambiental e socioeconômica na Administração Pública Federal.

Nessa esteira de mudança, da busca de uma nova postura pelo Estado, encontram-se as contratações públicas sustentáveis. Nota-se que houve o surgimento de um novo paradigma, principalmente nas licitações públicas. As compras públicas, que antes tinham como foco principal a vantagem, no critério do preço, passam a considerar que o aspecto vantajosidade deve incluir outros critérios, como o ambiental.

Nessa seara, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (2010), afirma que o processo de contratações através das licitações não é só um meio de fornecimento de produtos/serviços, mas um instrumento de políticas públicas. A orientação é que se deve contratar mais com aqueles setores e grupos sociais considerados estratégicos. Consideram-se estratégicos aqueles que tragam o maior benefício nos critérios: econômico, social e ambiental. Um exemplo seria a contratação com ME/EPP (microempresas e empresas de pequeno porte), de forma a favorecer este pequeno empreendedor, ou seja, há um caráter social nesta espécie de contratação.

Nesse sentido, as políticas públicas podem ser utilizadas de maneira a gerar propostas sociais e econômicas que possibilitam a geração de uma consciência acerca da preservação ambiental para a geração atual, bem como para as gerações futuras, e, por meio da legislação, elaborar normas que proporcionem a regulação da ação humanas sobre o ambiente (NASCIMENTO et al., 2014).

Quanto à legislação, a Constituição Federal de 1988 prevê, no *caput* do seu artigo 225, a proteção ao meio ambiente como uma de suas diretrizes, outrossim, com todas essas mudanças, outras leis tiveram de ser modificadas, de forma a atender esta nova realidade. Um exemplo disso é a lei 8.666/93 que foi modificada pela Lei 12.349/2010, adicionando o critério da sustentabilidade, conforme consta abaixo, em seu artigo terceiro:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso).

Além do exposto, o poder de compras do Estado brasileiro apresenta um alto montante, chegando a ser de 10% do PIB (Produto Interno Bruto) (BIDERMAN, 2008). Nesse passo, o uso correto dos recursos públicos com produtos e serviços que não tragam danos ao meio

ambiente é primordial para o alcance da sustentabilidade, ou seja, utilizar o poder de compras do Estado como ferramenta para promoção deste aspecto. Segundo Albuquerque (2009), essa busca da sustentabilidade é um processo em construção que exige uma conscientização crescente e profunda dos problemas da natureza e sua relação com o homem.

Ademais, diante do exposto, pode-se dizer que as escolhas de compra e contratação do Governo têm um grande reflexo na sociedade, economia e meio ambiente, devido à sua vultuosidade. Assim, considerando que a vantajosidade vai além do critério preço (Freitas, 2011a), escolher contratar empresas que trabalham de forma sustentável resulta em economia para administração pública, beneficiando o meio ambiente e a sociedade. O Estado, ao assumir esta postura, torna-se incentivador, fazendo com que o setor produtivo se adapte a essas novas exigências, promovendo, dessa forma, o estímulo à criação de negócios que também possuam caráter socioambiental. Assim, o Estado age como um facilitador, além de realizar, por meio de regulação, incentivo a ações voluntárias voltadas a política ambiental (SILVA; BARKI, 2014).

Para um melhor entendimento, foi eleita uma organização da esfera federal, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), uma instituição federal de ensino que conta com 17 *campi* espalhados no Rio Grande do Sul, estando 5 deles em processo de implantação, estes têm como intuito promover a educação profissional e tecnológica (IFRS, 2017). A análise entre os *campi* viabilizou a realização de um comparativo entre os estágios de implantação de cada um destes.

Por fim, por estar em expansão, esta autarquia torna-se um solo fértil para a pesquisa, pois um dos reflexos da expansão é o aumento das licitações. Assim, possibilitando entender melhor como estão ocorrendo essas mudanças, nos critérios das licitações, e verificar as perspectivas dos servidores que estão acompanhando esse processo.

No processo de implementação das licitações sustentáveis, algumas questões chamam atenção: Quais os desafios, por parte dos *campi*, na operacionalização das licitações sustentáveis? Os servidores que lidam com licitações estão capacitados para lidarem com as mudanças?

A partir destas questões, e tendo em vista a importância das licitações públicas sustentáveis e sua relevância para a sociedade. Este estudo buscou analisar, baseando-se no exercício de 2013 e, considerando a Instrução Normativa nº 01/2010 (MPOG): Como o IFRS está atuando na implementação das licitações sustentáveis.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

As contratações públicas envolvem todo o processo de compra, com efeito, desde a pesquisa de preço, passando-se pela licitação até chegar ao contrato administrativo, firmando o compromisso com o fornecedor. Conforme Santos (2006) o conceito de compras abrange desde a busca por fornecedores até a aquisição dos bens por meio de licitações, considerando aspectos como preço, qualidade, transporte, entre outros aspectos que possibilitam a garantia das especificações requeridas.

Dessa forma, cabe à administração pública atentar-se para que todo o processo de compra ocorra sem danos ao meio ambiente e a sociedade como um todo. Conforme a IN nº01/2010, na descrição do produto a ser adquirido, deve-se buscar sempre a utilização de produtos que não tenham na sua composição, substâncias que possam ser danosas ao meio ambiente, sempre atentando a observação das licenças que são necessárias ao produto ou serviço adquirido.

De acordo com essa Instrução Normativa, outras opções sustentáveis no processo de compras são: buscar fazer licitações compartilhadas, garantindo um menor preço para o produto ou serviço a ser adquirido. Um exemplo de compras compartilhadas ocorre quando os *campi* do IFRS verificam demandas comuns em relação à aquisição de produtos e serviços, realiza-se

o somatório das demandas, isto é, como há uma maior quantidade de produtos ou serviços a serem adquiridos, a tendência é que as empresas interessadas ofereçam preços menores.

Outro ponto abordado é o aspecto social, visto quando Administração compra produtos de pequenas empresas, Ferreira (2012) ao tratar sobre o tema, afirma que o incentivo ao microempreendedorismo através das licitações, potencializa a criação de oportunidades de crescimento econômico sustentado e aumenta as chances de realização da dignidade da pessoa humana, pois facilita o ingresso no mercado formal de trabalho.

Por fim, baseado na IN nº 01/2010, perante os aspectos apresentados quanto às compras públicas eficazes e eficientes, a administração não deve ficar apenas restrita à aquisição do produto. Nas compras públicas, deve-se verificar o pós-venda, examinar como será realizada a destinação dos resíduos e identificar, inclusive, se a empresa a ser contratada apresenta o serviço de logística reversa. Pois é essencial a presença da responsabilidade compartilhada pela destinação final dos resíduos nos contratos administrativos e, quando possível, pela logística reversa (FREITAS; 2011a).

2.1 LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

A licitação é o processo administrativo seguido de fases pelo qual a administração pública adquire seus produtos e serviços (MEDAUAR, 2012). O principal intuito da utilização de um processo licitatório é o de conseguir a melhor proposta, portanto, a mais vantajosa para a administração (BRASIL, 1993). Para participarem, os interessados devem atender às condições que constam no edital, também chamado de instrumento convocatório, o edital estabelece os critérios utilizados pela administração para efetuar a aquisição de bens, serviço e obras.

Quando se fala de licitações sustentáveis, também conhecidas como compras verdes, ecoaquisições e licitações verdes, entre outras nomenclaturas, deve-se considerar que elas vieram como uma ferramenta para a promoção do desenvolvimento sustentável. Ao longo dos anos, este tipo de licitação vem ganhando força, aumentando no número de certames e no número de fornecedores. Segundo o MPOG (2014) O número de fornecedores que participaram dos processos de licitação sustentáveis, entre 2010 a 2012, aumentou 10%, passando de 3.312 para 3.651.

Biderman (2008, p.21) conceitua este tipo de licitação como:

uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo de compra e contratação dos agentes públicos (de governo) com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos. A licitação sustentável permite o entendimento das necessidades específicas dos consumidores finais por meio da compra do produto que oferece o maior número de benefícios para o ambiente e a sociedade.

Freitas (2011a) oferece o conceito de licitações sustentáveis como aquelas que por meio da isonomia e visando o desenvolvimento sustentável, tem a finalidade da escolha da proposta mais vantajosa para a Administração pública, atentando-se de forma objetiva aos custos e benefícios nos aspectos econômicos, sociais e ambientais.

Freitas (2011a, p.16) ainda aponta que:

Não há como tergiversar ou fingir indiferença: *a conduta administrativa, para ser infralegal e legítima, terá de ser sustentável*. O erro do gestor de hoje será muitas vezes, a doença ou a morte prematura de seus bisnetos, quando não dele próprio: as gerações futuras são, desde já, titulares de direitos fundamentais (CF, art. 225), de modo que o longo prazo, acompanhado do controle preventivo, torna-se variável cogente no julgamento das práticas administrativas. (grifo do autor).

A Instrução Normativa nº 01/2010 SLTI (Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação) do MPOG veio reforçar a necessidade dessa conduta administrativa, além disso, é

um marco para as licitações sustentáveis, ela norteia e dá orientações para a aplicação da sustentabilidade nos procedimentos licitatórios. Nos últimos anos, o número de compras públicas sustentáveis vem aumentando, apesar do valor em relação ao total de compras ainda ser ínfimo, há um crescimento. Conforme o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (2014), as compras públicas sustentáveis alcançaram a marca de 40,4 milhões em 2013, representando 0,06% do total das compras públicas. Os itens mais adquiridos foram papel A4, aparelhos de ar condicionado e copos descartáveis.

Quando se trata do aspecto vantajosidade nas licitações, vale destacar que a questão do preço não é apenas o quesito determinante, ao longo dos anos, esses critérios se ampliaram. Assim, incluiu-se a promoção do desenvolvimento sustentável, instituído com a inclusão da lei 12.349 de 2010, como já citado, agraciando com nova redação o art. 3º da Lei 8666/93. A proposta mais vantajosa torna-se aquela que possibilita o menor impacto negativo e ao mesmo tempo os melhores benefícios nos critérios econômico, social e ambiental (FREITAS, 2011a).

Nesse âmbito, a proposta mais vantajosa não se trata apenas da obtenção do menor preço, podendo a licitação ser um modo legítimo para consolidação de valores constitucionais (GARCIA; RIBEIRO, 2012). Assim, o quesito preço não deve ser o ponto determinante para a administração escolher a proposta mais vantajosa. Pois, além de atender os critérios básicos descritos no edital, a licitação é, também, parte na promoção do desenvolvimento nacional sustentável, desse modo, o sistema de avaliação de custos deve ser reformulado para passar a incluir os custos indiretos, atualmente negligenciados. Isto é, os custos ambientais, sociais e econômicos não devem ser negados numa licitação (FREITAS, 2011b).

A administração tem o papel de diligenciar se a empresa contratada realmente cumpre com os quesitos de sustentabilidade, assim, as Contratações Públicas Sustentáveis (CPS) têm sido consideradas como um instrumento importante de gestão ambiental para os órgãos da administração pública, visto que tem por finalidade a inserção de critérios de sustentabilidade nos procedimentos licitatórios, bem como estimulam os governos na adoção de comportamentos comumente exigidos de particulares, proporcionando a melhoria na imagem da organização pública e, ainda, estimulando as empresas a inserirem aspectos sustentáveis na produção (ALENCASTRO; SILVA; LOPES, 2014).

No contexto nacional, além da lei 8.666/93 e da Instrução normativa em questão, há algumas políticas importantes, quanto aos critérios sustentabilidade, sendo cruciais para o estabelecimento de critérios sustentáveis nas licitações. Elas são: a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81), Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/10) e a Política Nacional sobre Mudanças do Clima (Lei 12.187 de 29/12/2009).

Mister se faz ressaltar que, as licitações sustentáveis, têm o poder de induzir os fornecedores a adotarem comportamentos socioambientais, buscando novas formas de produzir seus produtos e gerar serviços que não causem danos ao meio-ambiente. Neste contexto, Ferreira (2012, p.45) destaca que:

[...] as contratações públicas (e antes mesmo, as licitações) podem servir de estímulo para a adaptação voluntária da indústria, do comércio e da prestação desses serviços aos parâmetros entendidos necessários à satisfação dos interesses (públicos) gerais, na direção do desenvolvimento nacional sustentáveis.

Dessa forma, é essencial que nos editais, constem aspectos como: a procedência e a composição da matéria-prima dos produtos a serem adquiridos, que sejam incluídos produtos reciclados e recicláveis nas licitações, sempre que possível, além disso, deve-se atentar as questões sociais (OLIVEIRA; SANTOS, 2015).

Ademais, há outras normas que estabelecem critérios sustentáveis e que devem ser aplicadas nas licitações, conforme Quadro 1.

Quadro 1 - Principais Normas relacionadas às Licitações sustentáveis

Leis, Decretos, Normativas e Políticas	Descrição
Lei no 8.666/1993 e suas alterações	Traz os principais aspectos das licitações, incluindo a promoção do Desenvolvimento nacional sustentável nas licitações,
Instrução Normativa nº 01/2010	Trata sobre os critérios de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens, serviços ou obras pela Administração Pública.
Decreto federal nº 7.746/2012	Regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666/1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP
Instrução Normativa nº 2, de 4 de maio de 2014	Estabelece as regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia e o uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence) nos projetos e edificações do governo federal.
Lei no 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente	Tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana,
Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010)	Prioriza contratações de produtos reciclados e recicláveis
Política Nacional sobre Mudanças do Clima (Lei 12.187 de 29/12/2009),	Critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos

Fonte: Autoria própria.

Em derradeiro, na perspectiva das compras compartilhadas, o Pregão Eletrônico é a modalidade licitatório mais utilizado no IFRS, além disso, é também a mais utilizada entre os órgãos que licitam pelo COMPRASNET, segundo o MPOG (2014) 63% dos processos de compras sustentáveis foram realizados por meio do Pregão Eletrônico, representando, em valores monetários, 98% das aquisições econômicas. Além disso, de 2010 a 2012 houve um ganho de 237% nas compras sustentáveis efetuadas através de pregão eletrônico, de R\$ 11,7 milhões para a cifra de R\$ 39,5 milhões.

3. METODOLOGIA

A metodologia utilizada neste trabalho é de caráter descritivo e exploratório, tendo em vista que foi feita uma análise sobre o tema abordado, a partir dos dados coletados, através de questionários, em relação à situação de cada *campus* quanto à aplicação da sustentabilidade nas

suas licitações. Assim, considera-se exploratória, pois segundo Cervo, Bervian e Silva (2007, p.63) “A pesquisa exploratória realiza descrições precisas da situação e quer descobrir as relações existentes entre seus elementos componentes”.

Quanto ao caráter descritivo, de acordo com Gil (2009): as pesquisas desse tipo objetivam a descrição das características da população ou fenômeno estudado ou ainda da realização de relações entre as variáveis

Para a consecução desta pesquisa, foram realizados levantamentos de dados, através de questionários aplicados aos servidores e também através de relatórios e livros que tratam sobre o tema em questão. Esta pesquisa permitiu que fosse realizada uma análise e comparação entre os dados apurados em cada unidade, possibilitando comparar a teoria a prática.

O tipo de pesquisa utilizado, quanto à técnica, é um levantamento de dados. De acordo com Gil (2009, p.50) “as pesquisas deste tipo caracterizam-se pela interrogação direta das pessoas cujo comportamento se deseja conhecer”. Segundo o autor referido, neste tipo de pesquisa solicita-se informação de um grupo de pessoas quanto ao tema estudado e posteriormente faz-se análise quantitativa, para a obtenção das conclusões acerca dos dados coletados.

O método de pesquisa que predomina é o qualitativo, pois apesar de possuir uma ferramenta de pesquisa, com levantamento de informações, de acordo com Leite (2008, p.100).

Uma das características da aplicabilidade dos métodos qualitativos são as situações em que necessita realizar classificações comparativas e que se pretende identificar proporção, grau, ou intensidade de um determinado fenômeno. Nestes casos, mesmo existindo uma medida quantitativa no processo de investigação, o objetivo exigirá uma classificação.

Ainda sobre o tema, Marconi e Lakatos (2008) ressaltam que a pesquisa qualitativa tem uma estruturação prévia, as teorias aplicáveis devem ser empregadas no decorrer da investigação. As autoras destacam que a pesquisa qualitativa pode empregar vários métodos e técnicas, dependendo da investigação.

A coleta de dados foi realizada por meio eletrônico, através de questionários, tendo em vista a impossibilidade da pesquisadora em aplicar a pesquisa pessoalmente nos *campi*. Assim, por ter como instrumento de pesquisa um questionário, a coleta de dados caracteriza-se como primária. No entanto, além dos dados primários, é importante destacar a presença dos dados secundários, advindos da bibliografia quanto ao tema, através de pesquisa documental (relatórios, livros, entre outros).

No âmbito da pesquisa primária, foi realizado pré-teste do questionário, aplicado a uma amostra dos servidores que trabalham no setor de licitações do IFRS. O pré-teste serve para indicar possíveis problemas no instrumento de pesquisa e melhorá-lo para que sejam obtidas as informações que se busca. Gil (2009) trouxe à tona a importância do pré-teste, segundo ele, o pré-teste visa à garantia de que será medido exatamente o que se pretende

O questionário foi enviado aos servidores que trabalham no setor de licitações e para os Diretores de Administração e Planejamento *dos campi*, o instrumento utilizado contém 35 questões, sendo 30 fechadas e 5 abertas. Em cinco das questões fechadas, permitia-se a marcação de mais de uma assertiva, as demais eram dicotômicas, isto é, só uma assertiva poderia ser assinalada. Por fim, as questões fechadas possuíam respostas fixas.

Após a coleta dos dados, foi feita uma análise sobre a atuação de cada *campus*, a técnica utilizada para o tratamento dos dados foi a análise de conteúdo. De acordo com Vergara (2006, p.15) “A análise de conteúdo é considerada uma técnica para o tratamento de dados que visa identificar o que está sendo dito a respeito de determinado tema”. Para Bardin (2011, p.44) “A análise de conteúdo é um *conjunto de técnicas de análise das comunicações*.” (grifo do autor).

Bardin (2011) denota que a análise de conteúdo apresenta três fases, divididas em: I - a pré análise; II – a exploração do material e III – o tratamento dos resultados, a inferência e a interpretação.

Neste sentido, seguiu-se os passos apontados, portanto, após a exploração do tema, os dados primários foram compilados e categorizados conforme os objetivos traçados no início deste trabalho, permitindo uma melhor visualização e possibilitando uma melhor interpretação dos dados.

5 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

A análise dos dados coletados, via questionários, foi realizada nos moldes da análise de conteúdo. Através da compilação dos dados, foram feitas comparações entre as informações coletadas, possibilitando uma análise comparativa entre os *campi*, dessa forma, foi realizada a verificação das divergências na aplicação das licitações sustentáveis entre estes.

Os questionários foram enviados via e-mail aos Coordenadores de Compras e Licitações e Diretores de Administração e Planejamento *dos campi* ativos do IFRS, 12 (doze) no total, e a Diretoria de Licitações e Contratos, representando a Reitoria, totalizando em 25 (vinte e cinco) questionários, estes foram escolhidos por estarem diretamente relacionados aos processos de licitações. Dos doze *campi* para onde foram direcionados os questionários, foi obtido o retorno de seis deles (*campus* Bento Gonçalves, Canoas, Farroupilha, Feliz, Osório, Rio Grande), representando 50% do total. Além *dos campi*, a Reitoria, por realizar processos licitatórios, também teve parte na pesquisa. Ao todo, nove servidores responderam ao questionário, no período de 13 de maio de 2014 a 29 de maio de 2014.

Apurou-se que grande parte das licitações realizadas em 2013 já contava com critérios de sustentabilidade. Convém ressaltar que, apesar da Instrução normativa nº 01/2010, que baliza as licitações sustentáveis, ser do ano de 2010, conforme os servidores, a maioria *dos campi* pesquisados (5), ou seja, 71% passaram a utilizar as licitações sustentáveis no ano de 2013. Destoaram deste resultado o *campus* Canoas e a Reitoria, que afirmaram terem começado antes, em 2007 e 2011, respectivamente.

O *campus* Canoas realizou duas concorrências no ano de 2013, e ambas, de acordo com os respondentes, apresentaram critérios de sustentabilidade. O *campus* Rio Grande e a Reitoria apontaram terem realizado mais de 20 pregões, no entanto, apenas 5 e 8, respectivamente, seguiram os critérios presentes na Instrução Normativa nº 01/2010. Os *Campi* Osório e Bento Gonçalves foram apontados como os que tiveram 100% das licitações, na modalidade pregão eletrônico, sustentáveis.

O *campus* Canoas teve o total de 60% das concorrências, realizadas em 2013, sustentáveis, ou seja, baseadas nos critérios da Instrução normativa em questão. Conforme os servidores, apenas dois *campi* realizaram a modalidade de licitação tomada de preço, no ano de 2013. O *campus* Feliz realizou uma licitação nesta modalidade e o *campus* Rio Grande realizou duas. Apenas uma tomada de preços, realizada pelo *campus* Rio Grande, foi considerada como sustentável, representado o montante de 50%, a única tomada de preço realizada pelo *campus* Feliz, de acordo com os servidores questionados, não continha os critérios de sustentabilidade presentes na Instrução Normativa nº 01/2010.

Percebeu-se, em relação à quantidade de licitações realizadas, que o *campus* Canoas, Osório e Bento Gonçalves estiveram à frente dos demais que foram pesquisados quando analisados a quantidade de licitações realizadas em relação à quantidade de licitações que seguiram os critérios sustentáveis presentes na instrução normativa em questão. Estes dados foram compilados na Tabela 1.

Tabela 1 - Licitações Sustentáveis por modalidade de Licitação*

<i>Campus</i> estudados	Concorrência	Pregão Eletrônico	Tomada de Preço	RDC
Bento Gonçalves	-	100%	-	-
Canoas	100%	60%	-	100%
Farroupilha	-	100%	-	-
Feliz	-	0%	0%	-
Reitoria	-	30%	-	-
Rio Grande	-	35%	50%	-
Osório	-	100%	-	-

Fonte: Dados coletados

*Total de licitações sustentáveis no ano de 2013/ Total de licitações realizadas no ano de 2013

Neste âmbito, questionou-se a respeito das licitações compartilhadas, isto é, um tipo de licitação que agrega as demandas comuns de vários *campi*, dessa forma, evitando gastos desnecessários com vários procedimentos licitatórios. A Reitoria apresentou o maior número de licitações compartilhadas, 14 ao todo, 38% do total, em segundo, no número de licitações, ficou Bento Gonçalves, com 10 licitações realizadas nesses moldes, 27 %, seguido de Rio Grande com 8, isto é, 22%, Canoas com 3 representando 8%, Osório com 2 (duas), 5 %. Os demais *campi* não realizaram nenhuma licitação nesse formato.

Outro aspecto da sustentabilidade ambiental é o lado social (FERREIRA, 2012), nesse quesito, a Reitoria realizou 8 pregões, o *campus* Bento realizou 7 pregões, o *campus* Rio Grande realizou 5 pregões e o *campus* Canoas 1 pregão.

Demais disso, os servidores foram questionados quanto ao aspecto da capacitação, ou seja, buscou-se saber se estes já haviam recebido capacitação que tenha como foco o tema licitações sustentáveis. Dos servidores questionados, apenas 2, representado 22%, receberam capacitação para atuarem com licitações sustentáveis. Isto quer dizer que 7 desses servidores, 78%, possuem a incumbência de lidarem com licitações sustentáveis sem terem recebido a capacitação para tanto.

Dos servidores pesquisados, 8 deles, 89%, afirmaram que conhece a Instrução normativa parcialmente, apenas um dos servidores que responderam à pesquisa, afirmou não conhecê-la. Infere-se que estes, apesar de não terem recebido capacitação quanto ao tema licitações sustentáveis, precisaram, devido ao trabalho diário com licitações, buscarem por meios próprios o conhecimento desta norma.

Ainda quanto ao aspecto conhecimento dos servidores, sabe-se que o IFRS possui um Plano de Logística Sustentável, nos termos da Instrução normativa nº 10/2012 (MPOG/SLTI), sendo válido pelo período de 2013 a 2016. Neste plano, são trazidas adoções de medidas que permitem a redução de impactos socioambientais negativos. São destacadas ações e metas a serem alcançadas em cada uma delas. Dentro destas ações está o aspecto das licitações sustentáveis, presente na ação 10: aquisições de bens e materiais, contratações de serviços e obras ambientalmente sustentáveis.

Dos servidores pesquisados, 33% afirmaram conhecer este plano, no entanto, parcialmente, enquanto que 66%, 6 deles, afirmaram que não a conhecem. Foi questionado aos que conhecem, se as metas quanto às licitações sustentáveis estão sendo alcançadas, os 3, isto é, 100% deles afirmaram que estão sendo alcançadas parcialmente.

Infere-se que um dos problemas para que as metas quantas licitações sustentáveis não estejam sendo alcançadas, diz respeito à falta de conhecimento dos servidores quanto ao plano em questão. Afinal, não se pode pedir que alcance metas sem que todos os envolvidos estejam a par do que se pede.

Verificou-se que os *campi* estão utilizando a maioria dos critérios nas suas licitações de aquisições de serviços, porém alguns destes não estão sendo utilizados por todas as unidades.

Os *campi* Canoas, Feliz e a Reitoria, se destacaram por utilizarem todos os critérios nas suas licitações de contratações de serviços.

Em relação às aquisições de bens, dos *campi*, apenas o questionado do *campus* Canoas afirmou que são utilizados todos os critérios, o *campus* Rio Grande e a Reitoria ficaram em segundo lugar quanto ao número de critérios utilizados, o *campus* Farroupilha informou ter utilizado apenas um dos critérios nas suas licitações, o *campus* Feliz se manifestou informando que não utilizou critérios sustentáveis nas licitações de aquisições de bens realizadas no ano de 2013.

Dentre os *campi* estudados, notou-se que nas aquisições de bens, realizadas no ano de 2013, houve certa resistência quanto à utilização dos critérios da instrução normativa nº 01/2010.

A partir dos dados coletados, percebeu-se que vários critérios presentes na instrução normativa não estão sendo utilizados nos editais de licitações de obras e serviços de engenharia. Assim, sugere-se que seja feita uma análise conjuntamente com o Departamento de Planejamento e Obras do IFRS, buscando integrar os critérios que não estão sendo utilizados aos futuros editais de obras e serviços de engenharia, sempre buscando não frustrar a competitividade.

Quanto a não utilização dos critérios sustentáveis e indiferença quanto a utilização destes critérios, Freitas (2011a, p.16) aponta que:

Não há como tergiversar ou fingir indiferença: *a conduta administrativa, para ser infralegal e legítima, terá de ser sustentável*. O erro do gestor de hoje será muitas vezes, a doença ou a morte prematura de seus bisnetos, quando não dele próprio: as gerações futuras são, desde já, titulares de direitos fundamentais (CF, art. 225), de modo que o longo prazo, acompanhado do controle preventivo, torna-se variável cogente no julgamento das práticas administrativas. (grifo do autor).

Ainda sobre critérios sustentáveis, questionou-se aos servidores quais *campi* licitaram produtos reciclados no ano de 2013. Obteve-se como resultado os *campi* Canoas, Feliz, Bento Gonçalves, Rio Grande e a Reitoria. Os produtos adquiridos foram papel, canetas, agendas, envelopes e papel gráfico.

Além desses fatores, perguntou-se aos servidores se os *campi* utilizavam como critério de contratação a faixa de classificação “A” do Programa Brasileiro de Etiquetagem, do PROCEL (Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica) – INMETRO, com o intuito de identificar em quais unidades há um preocupação com o consumo de energia. Constatou-se que os *campi* Canoas, Rio Grande e a Reitoria, utilizam o selo do PROCEL como um dos critérios de contratação, sendo que, os *campi* Feliz, Osório e Canoas apontaram que usam em algumas situações, enquanto que os *campi* Farroupilha e Bento Gonçalves apontaram que não utilizam. Ou seja, mais uma vez há divergências entre os critérios utilizados entre os *campi*.

Por fim, os servidores foram questionados quanto à solicitação da comprovação de que a empresa utiliza critérios ambientais, conforme o § 1º, artigo 5º da Instrução Normativa nº 01/2010 (MPOG). Isto é, que as empresas poderão comprovar que utilizam critérios de sustentabilidade através de “[...] apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.”.

Os *campi* Osório e Farroupilha afirmaram que esta comprovação foi um dos critérios presentes em todos os editais de licitações do ano de 2013, os *campi* Farroupilha e Rio Grande informaram que não solicitaram esta comprovação em seus editais no ano em questão, e os *campi* Bento Gonçalves, Canoas e Reitoria inseriram em alguns.

A maioria dos servidores apontou que devido ao tipo do objeto a ser adquirido torna-se mais difícil adquirir o produto, a saber, foi apontado o risco de o procedimento licitatório dar deserto.

Ao serem questionados se há dificuldades para a implantação de critérios sustentáveis, 78% representados por 7 servidores, consideraram que sim e 22%, ou seja, 2 servidores, consideraram que não há dificuldades.

Os servidores apontaram que os principais problemas são: Número reduzido de fornecedores que atendam à especificação, podendo gerar uma restrição à competitividade; falta de capacitação dos servidores, desconhecimento dos produtos que estão sendo oferecidos e que atendam as normativas, dificuldade em fiscalizar as práticas quanto à sustentabilidade ambiental, falta de um certificado que dê garantia de que a administração esteja adquirindo um produto sustentável.

Estes resultados corroboraram com os resultados encontrados na pesquisa de Castro (2012), em estudo realizado nas IFES (Instituições Federais de Ensino), quanto às licitações sustentáveis. Na pesquisa apontada, os servidores relataram como principais dificuldades de implantação: a falta de informação com 63 % e a restrição à concorrência também com 63%, seguidos da resistência dos fornecedores, 31%, e a falta de capacidade técnica com 31%.

Outras pesquisas tiveram um resultado comum, Borges (2011) em pesquisa sobre as licitações sustentáveis realizadas na UFPR (Universidade Federal do Paraná), no ano de 2011, constatou problemas usuais aos relatados nesta pesquisa, deve-se destacar o fato de que a IN 01/2010 era recente, sendo preciso uma nova avaliação para a constatação da situação atual da UFPR. Ademais, Rossato (2011), em pesquisa realiza em Universidades Federais, constatou barreiras organizacionais que vem ao encontro desta pesquisa, os aspectos convergentes são: falta de conhecimento, restringir o processo de licitação e aumento nos preços.

Apesar dos trabalhos citados serem dos anos de 2011 e 2012. Observa-se a frequência de resultados convergentes nas pesquisas, demonstrando que na implementação das licitações sustentáveis, há dificuldades comuns, um dos problemas, recorrentes nas pesquisas, e que merece destaque, diz respeito à falta de capacitação dos servidores, sendo necessário urgência na promoção de capacitações para estes agentes públicos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir dos dados coletados, identificou-se que os *campi* estudados estão implementando os critérios presentes na Instrução Normativa nº 01/2010, no entanto há divergências quanto à aplicação destes, foi possível verificar que alguns *campi* aplicam alguns critérios que outros ainda não estão aplicando. Portanto, quanto à atuação do IFRS na implementação dos critérios, pode-se dizer que o mesmo está utilizando-se parcialmente das licitações sustentáveis, percebe-se que esta nova forma de licitar está sendo inserida gradualmente.

Constatou-se que um dos grandes entraves à consecução das licitações sustentáveis, refere-se à falta de capacitação dos servidores, fator comum em comparação a outras pesquisas apontadas neste trabalho. Portanto, este é um problema costumeiro nos casos em que as instituições estão passando pela implementação das licitações sustentáveis. É um aspecto considerado simples quanto à resolução, bastando o oferecimento de cursos e treinamentos por parte da administração pública, estas capacitações são essenciais para aplicação desses critérios, desde a elaboração dos editais e também durante as licitações, na verificação das empresas, das certificações, dentre outros quesitos necessários à completa implementação das licitações sustentáveis, sendo necessária, ainda, a constante atualização quanto às normativas que balizam as licitações sustentáveis.

Demais disso, de acordo com os servidores pesquisados, o mercado ainda não está preparado, algumas vezes as licitações foram frustradas, pelo fato de os fornecedores se recusarem a entregar o certificado de comprometimento com a sustentabilidade ambiental. Portanto, algumas vezes foram retirados os critérios, dependendo do produto ou serviço a ser

adquirido. Vê-se que a dificuldade é tanto do mercado quanto do servidor, que tem a incumbência de verificar se a empresa cumpre com os critérios previstos no edital.

A pesquisadora acredita que o mercado está se adaptando a esta “nova” forma de consumir e que a administração pública tem um papel importante no fomento de empreendedores que busquem atender o mercado e oferecer produtos que sejam sustentáveis.

Enfim, conclui-se que o IFRS está utilizando as licitações sustentáveis, inserido os critérios de forma parcial, havendo critérios que podem passar a ser inseridos, conforme sugestões que seguem abaixo. Considera-se que, apesar das dificuldades encontradas, é essencial a utilização e inclusão de critérios sustentáveis nas licitações, tendo em vista que o aumento do mercado consumidor destes produtos e serviços incentivará e promoverá o aumento das empresas e consequentemente a diminuição do preço dos produtos que possuam os critérios de sustentabilidade. Dessa forma, a administração passará a alcançar o proposto no artigo 3º da lei 8.666/93, o desenvolvimento nacional sustentável.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, José de Lima. **Gestão ambiental e responsabilidade social: conceitos, ferramentas e aplicação**. São Paulo: Atlas: 2009.

ALENCASTRO, Maria Alice Cruz; SILVA, Edson Vicente da; LOPES, Ana Maria D'Ávila. Contratações sustentáveis na administração pública brasileira: a experiência do Poder Executivo federal. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 48, n. 1, Fev. 2014.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 08 mar. 2014.

_____. **Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Diário Oficial da União, Brasília, 15 dez. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em: 20 abr. 2014.

_____. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16938.htm>. Acesso em 15 abr. 14.

_____. **Lei 8.666 de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm, acessado em 18 de mar. 2014.

_____. **Lei no 10.176, de 11 de janeiro de 2001**. Altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, dispondo sobre a capacitação e competitividade do setor de tecnologia da informação. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10176.htm> Acesso em 25 mar. 2014.

_____. **Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002**. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10520.htm> Acesso em: 16 abr. 2014.

_____. **Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.** Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111892.htm>. Acesso em 02 mai. 2014.

_____. **Lei 12.187, de 29 de dezembro de 2009.** Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112187.htm>. Acesso em 15 abr. 14.

_____. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm>. Acesso em 02 mai 2014.

_____. **Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010.** Altera as Leis nos 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e revoga o § 1o do art. 2o da Lei no 11.273, de 6 de fevereiro de 2006. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12349.htm>. Acesso em 10 fev. 2014

_____. **Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.** (Vide Decreto nº 8.024, de 2013) Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC; altera a Lei no 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, a legislação da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) e a legislação da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero); cria a Secretaria de Aviação Civil, cargos de Ministro de Estado, cargos em comissão e cargos de Controlador de Tráfego Aéreo; autoriza a contratação de controladores de tráfego aéreo temporários; altera as Leis nos 11.182, de 27 de setembro de 2005, 5.862, de 12 de dezembro de 1972, 8.399, de 7 de janeiro de 1992, 11.526, de 4 de outubro de 2007, 11.458, de 19 de março de 2007, e 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e a Medida Provisória no 2.185-35, de 24 de agosto de 2001; e revoga dispositivos da Lei no 9.649, de 27 de maio de 1998. Disponível em :<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/Lei/L12462.htm>. Acesso em 15 abr. 14.

_____. **Lei nº 12.980, de 28 maio de 2014.** Altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/Lei/L12980.htm>. Acesso em 17 abr. 2014.

_____. **Decreto n. 2.783,** de 17 de setembro de 1998. Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto/d2783.htm>. Acesso em: 23 abr. 2014.

_____. **Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007.** Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal. Disponível em<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6204.htm> Acesso 05 mai 2014

_____. **Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012.** Regulamenta o art. 3o da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública –

CISAP. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2011-2014/2012/Decreto/D7746.htm. Acesso em 28 abr.2014.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Instrução Normativa n. 01 de 19 de janeiro de 2010**. Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/legislacaoDetalhe.asp?ctdCod=295>>. Acesso em 28 abr. 2014.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Instrução normativa nº 2, de 4 de junho de 2014**. Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebem retrofit. Disponível em:< <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=05/06/2014&jornal=1&pagina=102&totalArquivos=164>>. Acesso em 29 de abr. 2014.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Instrução Normativa nº 10 de 2012**. Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art.16, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e dá outras providências. Disponível em:< <http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br/wp-content/uploads/2012/11/Instru%C3%A7%C3%A3o-Normativa-10-2012.pdf>>. Acesso em 03 jun. 2014.

BIDERMAN, R., L. BETIOL, L. MACEDO, M. MONZONI, R. MAZON (orgs) ICLEI (2008) **Guia de compras públicas sustentáveis**. Uso do poder de compra do governo para a promoção do desenvolvimento sustentável. 2ª Edição, Editora FGV, Rio de Janeiro.

BORGES, José Clóvis Pereira. **Licitações Sustentáveis: Seus desdobramentos no âmbito das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES): O caso da Universidade Federal do Paraná**. 247f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) - Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2011. Disponível em <: <http://siaibib01.univali.br/pdf/Jose%20Clovis%20Pereira%20Borges.pdf>>. Acesso em 06 jun. 2014.

CASTRO, Jessica Kopak. **Licitações Sustentáveis: Um estudo nas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) da região sul do Brasil**. 2012. 85p. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Ciências Contábeis) – Departamento de Ciências Contábeis, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2012. Disponível em <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/103680/TCC-%20JESSICA%20KOPAK%20CASTRO.pdf?sequence=1>. Acesso em 05 jun. 2014.

CERVO, Amado L.; BERVIAN, Pedro A.; SILVA, Roberto Da. **Metodologia Científica**. 6ª ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

CONAMA. **RESOLUÇÃO CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002**. Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. Disponível em < http://www.mma.gov.br/estruturas/a3p/_arquivos/36_09102008030504.pdf. Acesso em 02 jun. 2014.

_____. **RESOLUÇÃO Nº 237 , DE 19 DE dezembro DE 1997**. Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental. Disponível em < <http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=237>>. Acesso em 02 . jun 2014.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. Belo Horizonte: Fórum, 2011a.

_____. **Licitações e sustentabilidade: ponderação obrigatório dos custos e benefícios sociais, ambientais e econômicos**. *Interesse Público – IP*, Belo Horizonte, ano 13, n.70, p.15-35, nov./dez.2011b.

GARCIA, Flávio Amaral; RIBEIRO, Leonardo Coelho. Licitações públicas sustentáveis. RDA – **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 260, p. 231-254, maio/ago. 2012.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

IFRS. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL. **Plano de Gestão e Logística Sustentável: Gestão do Exercício de 2013 a 2016**. Disponível em <http://www.ifrs.edu.br/site/midias/arquivos/2013911103850601plano_de_gestao_de_logistica_sustentavel.pdf>. Acesso em 30 abr. 2014

_____. O IFRS. Disponível em <<http://expansao.ifrs.edu.br/site/conteudo.php?cat=64>>. Acesso em 05 de julho de 2017.

LEITE, Francisco Tarcísio. **Metodologia Científica: métodos e técnica de pesquisa**. São Paulo: Idéias e Letras, 2008.

MARCONI, Maria de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do trabalho científico**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MEDAUAR, Odete. **Direito administrativo moderno**. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. **Contratações Públicas Sustentáveis – O uso racional dos recursos públicos**. Disponível em: <<http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br/?p=1407>>. Acesso em 15 de mar. 2014.

_____. **Compras sustentáveis do Governo Federal crescem 236% em dois anos**; Disponível em: <<http://www.planejamento.gov.br/conteudo.asp?p=noticia&ler=9387>>. Acesso em 01 mar 2014.

NASCIMENTO, José Orcélio do, *et al.* Licitações Sustentáveis na Justiça do Trabalho. **XVI ENGEMA**, 2014.

OLIVEIRA, Bernardo Carlos S. C. M. de; SANTOS, Luis Miguel L. dos. Compras públicas como política para o desenvolvimento sustentável. **Rev. Adm. Pública**, v. 49, n. 1, p. 189-206, jan./fev. 2015.

ROSSATO, Jaqueline. **Compras Públicas Sustentáveis: estudo nas Instituições Federais de Ensino Superior a partir das comissões permanentes de licitação**, 2011, 128 p. Dissertação (Mestrado em Administração) – Curso de Pós-Graduação em Administração, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, Brasil. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/95683/292774.pdf?sequence=1>> Acesso em 04 jun 2014.

SANTOS, Clézio Saldanha. **Introdução à Gestão Pública**. São Paulo: Saraiva, 2006.

SECRETARIA DO ORÇAMENTO FEDERAL. **Projeto Esplanada Sustentável**. Disponível em: <<http://www.orcamentofederal.gov.br/projeto-esplanada-sustentavel>>. Acesso em 03 de mar de 2014.

SILVA, Renato C.; BARKI, Teresa V. P. Compras públicas compartilhadas: a prática das licitações sustentáveis. **Revista do Serviço Público**, v.63, n. 2, p. 157-175, 2012.

VERGARA, Sylvia Constant. **Métodos de pesquisa em Administração**. 2. ed. São Paulo, SP: Atlas, 2006.